



LEI Nº 5497, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de faixas elevadas de pedestres em frente às escolas públicas, privadas e hospitais do Município de Juazeiro do Norte/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que todas as escolas privadas, públicas municipais e estaduais de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Juazeiro do Norte/CE e hospitais públicos e privados deverão ter, em frente da instituição, uma faixa elevada de pedestres.

Parágrafo único: Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal indicar a qual secretaria ou órgão responsável para a execução do serviço da construção de faixas elevadas referente ao caput deste presente artigo desta Lei.

Art. 2º – A prioridade de instalação e colocação será para as Instituições de Ensino com maior número de crianças e que apresentem riscos aos pedestres, por conta de fluxo maior de veículos.

Art. 3º - O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestres.

Art. 4º – As faixas de pedestres descritas no caput do artigo devem seguir as normas estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, nº 738 de 06/09/2018 e deverão estar a uma distância de, no máximo, 20 (vinte) metros do portão de entrada/saída das Escolas e Instituições



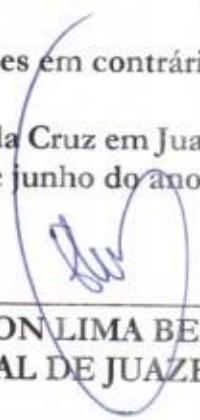
de Ensino disposto no Art. 1º.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda
Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia
Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto



LEI

DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de faixas elevadas de pedestres em frente às escolas públicas, privadas e hospitais do Município de Juazeiro do Norte/CE, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que todas as escolas privadas, públicas municipais e estaduais de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Juazeiro do Norte/CE e hospitais públicos e privados deverão ter, em frente da instituição, uma faixa elevada de pedestres.

Parágrafo único: Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal indicar a qual secretaria ou órgão responsável para a execução do serviço da construção de faixas elevadas referente ao caput deste presente artigo desta Lei.

Art. 2º – A prioridade de instalação e colocação será para as Instituições de Ensino com maior número de crianças e que apresentem riscos aos pedestres, por conta de fluxo maior de veículos.

Art. 3º - O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestres.

Art. 4º – As faixas de pedestres descritas no caput do artigo devem seguir as normas estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, nº 738 de 06/09/2018 e deverão estar a uma distância de, no máximo, 20 (vinte) metros do portão de entrada/saída das Escolas e Instituições de Ensino disposto no Art. 1º.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda
Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia
Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto

LS2